CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 19/04/07
FUNCIONÁRIO

DATA 17 / 08 / 72

PROJETO DE LEI Nº 80/72

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM O SERFHAU, ATÉ O LIMITE DE CR$ 1.057.400,00 NO PRESENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR PREFEITO MUNICIPAL - MENSAGEM Nº 26

LEI Nº 4136 DE 26 / 12 / 72

DIOM Nº 5069 DE 28 / 12 / 72

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 041361972
Projeto: 00801972
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: EMPRESTIMO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

LEI Nº 4136 **DE** 26 **DE** dezembro **DE 1972**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo com o SERFHAU, até o limite de Cr$ 1.057.400,00, no presente exercício e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo com o SERFHAU (Serviço Federal de Habitação e Urbanismo), até o limite de Cr$ 1.057.400,00 (hum milhão cinquenta e sete mil e quatrocentos cruzeiros), no presente exercício para fazer face às despesas com o levantamento Aerofotogramétrico da cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A operação de crédito de que trata o artigo anterior, terá como garantia, junto ao SERFHAU, os recursos provenientes' das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Impôsto de Circulação de Mercadorias (ICM) e de Inóveis não Residenciais pertencentes a Prefeitura, todas de igual valor ou superior a 1,25 (hum inteiro e vinte e cinco centésimo) do montante do empréstimo.

Art. 3º - Fica, igualmente, o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar procuração com poderes irrevogáveis em favor do ' SERFHAU, autorizando-o a receber das referidas quotas de que trata o artigo segundo, no Banco do Brasil S/A e Banco do Estado do Ceará, as amortizações, juros e taxas de Expediente e de Administração, caso a Prefeitura não salde seus compromissos nos prazos estabelecidos, inerentes a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-' ção, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE dezembro DE 1972

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza, 14 de agôsto de 1972

MENSAGEM Nº

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N 1602
Data 17. 8-72

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Excia e seus ilustres pares o projeto de lei em anexo que " autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo com o SERFHAU, até o limite de Cr$ 1.057.400,00 (HUM MILHÃO CINQUENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS), no presente exercício e dá outras providências."

A presente proposição decorre da necessidade de ser dada a imprescindível cobertura financeira para a execução do Contrato com a firma Serviços AEROFOTOGRAMÉTRICOS CRUZEIRO DO SUL S/A, que terá a seu cargo a elaboração da cobertura Aerofotogramétrica do Município de Fortaleza nas escalas de 1:8.000 e 1:30.000, a Planta - Aerofotogramétrica na escala de 1:2.000 (Centro da Cidade e Zona - Urbana, aproximadamente 75 Km^2) e na escala 1:10.000 do resto do - Município (aproximadamente 260 Km^2).

A realização do Serviço Contratado é da maior importância para a administração do Município, uma vez que objetivada indicará o norteamento, para a solução de vários problemas, e terá reflexos decisivos na vida de nossa cidade.

O Contrato decorreu de um Termo de Convenio assinado entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza, a Companhia Telefônica do Ceará e a Companhia de Água e Esgotos do Ceará, com posterior concorrência pública, que objetivava a realização do levantamento já indicado.

No referido Convênio em sua cláusula quarta foi estabelecido que a Prefeitura Municipal de Fortaleza terá responsabilidade de 66% do valor do Contrato firmado, os outros 34% rateados em partes iguais entre os dois outros órgão convenentes.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O investimento a ser realizado alcança um valor total de Cr$ 2.002.650,00 (DOIS MILHÕES DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS, sendo que a responsabilidade da Edilidade atinge em face do Convênio a importância de Cr$ 1.321.749,00 (HUM MILHÃO TREZENTOS E VINTE E HUM MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS), e se pretende, apenas, um financiamento no valor de 80% da obrigação da Edilidade, ou seja Cr$ 1.057.400,00.

Temos a certeza de que V.Excias. aprovarão o projeto em tela, considerando a alta finalidade do mesmo e sua importância, de vez que possibilitará a realização de inestimáveis benefícios ao nosso povo.

Aproveito a oportunidade para testemunhar a V.Excia e demais integrantes desta Casa, protestos de elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

ENGº VICENTE CAVALCANTE FIALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Vereador Abel Alves Pinto
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

Aprovado em 2a. discussão
Em 22 / 12 / 1972
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 21 / 12 / 1972
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 80 ,DE 17 DE agôsto DE 1972.

A Comissão de Redação Final
Em 22 / 12 / 1972
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo com o SERFHAU, até o limite de Cr$ 1.057.400,00, no presente exercício e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo com o SERFHAU (Serviço Federal de Habitação e Urbanismo), até o limite de Cr$ 1.057.400,00 (hum milhão cinquenta e sete mil e quatrocentos cruzeiros), no presente exercício para fazer face às despesas com o levantamento Aerofotogramétrico da cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A operação de crédito de que trata o artigo anterior, terá como garantia, junto ao SERFHAU, os recursos provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Impôsto de Circulação de Mercadorias (ICM) e de Imóveis não Residenciais pertencentes a Prefeitura, todas de igual valor ou superior a 1,25 (hum inteiro e vinte e cinco centésimo) do montante do empréstimo.

Art. 3º - Fica, igualmente, o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar procuração com poderes irrevogáveis em favor do SERFHAU, autorizando-o a receber das referidas quotas de que trata o artigo segundo, no Banco do Brasil S/A e Banco do Estado do Ceará, as amortizações, juros e taxas de Expediente e de Administração, caso a Prefeitura não salde seus compromissos nos prazos estabelecidos, inerentes a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 22.8.1972

Câmara Municipal de Fortaleza

de Legislação

COMISSÃO DE FINANÇAS

09 72

PARECER Nº 18/72

AO PROJETO DE LEI Nº 30/72, oriundo da Mensagem nº 26/72

Propõe-se o projeto de lei em exame a possibilitar a Administração Municipal de recursos indispensáveis à execução de serviço aerofotogramétrico deste Município mediante o contrato e convênio de que trata a Mensagem anexa, / para cujo cumprimento mister se torna seja autorizado um empréstimo junto ao /// SERFHAU, até o limite de Cr$ 1.057.400,00 (hum milhão cinquenta e sete mil e quatrocentos cruzeiros), para, com estes recursos, adicionados aos demais de que dispõe o Poder Executivo, seja efetivada sua participação na consecução de obra tão alto/ vulto para o maior desenvolvimento desta capital.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de 08 de 1972.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Lido em sessão de hoje e aprovado
em 21 / 12 / 72
PRESIDENTE

Parecer nº 56 /72

Ao Projeto de Lei nº 80/72

Propõe-se o projeto de lei em exame a possibilitar à Administração Municipal de recursos indispensáveis à execução de serviços aerofotogramétrico deste Município mediante o contrato e convênio de que trata a Mensagem, para cujo cumprimento mister se torna seja autorizado o empréstimo // junto ao SERFHAU, até o limite de Cr$ 1.057.400,00 (hum milhão cinquenta// e sete mil e quatrocentos cruzeiros), para, com estes recursos, adicionados aos demais de que dispõe o Poder Executivo, seja efetivada sua participação na consecução de obra de tão alto vulto para o maior desenvolvimento desta Capital.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do projeto em// tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de dezembro de 1972.

Presidente

Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 80/72.

APROVADO
Em 23 / 12 / 1972
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo com o SERFHAU, até o limite de Cr$... 1.057.400,00 no presente exercício e dá outras/ providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo com o SERFHAU (Serviço Federal de Habitação e Urbanismo), até o limite de Cr$..... 1.057.400,00 (hum milhão cinquenta e sete mil e quatrocentos cruzeiros), no exercício/ para fazer face às despesas com o levantamento Aerofotogramétrico da cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A operação de crédito de que trata o artigo anterior, terá como/ garantia, junto ao SERFHAU, os recursos provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Impôsto de Circulação de Mercadorias (ICM) e de Imóveis / não Residenciais pertencentes a Prefeitura, todas de igual valor ou superior a 1,25 / (hum inteiro e vinte e cinco centésimo) do montante do empréstimo.

Art. 3º - Fica, igualmente, o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar procuração com poderes irrevogáveis em favor do SERFHAU, autorizando-o a receber / das referidas quotas de que trata o artigo segundo, no Banco do Brasil S/A e Banco do/ Estado do Ceará, as amortizações, juros e taxas de Expediente e de Administração, caso a Prefeitura não salde seus compromissos nos prazos estabelecidos, inerentes a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de dezembro de 1.972.

PRESIDENTE

C M F
ASAN

Of. Nº 1069 Fortaleza, 23 de dezembro de 1972.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo com o SERFHAU, até o limite de Cr$ 1. 057.400,00, no presente exercício e dá outras providências."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., protestos de elevado aprêço e consideração.

Atel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA